CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB
APROVADO NA SESSÃO DE
09 / 05 / 2025
Aprovado por Unanimidade

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 019/ 2025 **DE 25 DE ABRIL DE 2025**

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB, O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA, DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA E DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O VEREADOR MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA/PB:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do município de Santa Terezinha-PB, o dia Municipal da fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2° - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Terezinha-PB.

Art. 3° - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização acerca da doença.

Art. - 4° Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas de bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a deficientes.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II – DO RECONHECIMENTO

Art. – 5º Fica reconhecida a Fibromialgia como deficiência no âmbito do município de Santa Terezinha-PB, para todos os fins legais.

Art. – 6º Fica estabelecido que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito aos benefícios e às proteções legais conferidas às pessoas com deficiência.

Art. – 7º Fica garantido atendimento adequado às pessoas com fibromialgia, incluindo acesso a serviços de saúde especializados, tratamentos multidisciplinares e medicamentos necessários para o controle da síndrome.

Art. – 8º Fica determinado que as instituições públicas e privadas do município deverão adotar medidas para garantir acessibilidade e inclusão das pessoas com fibromialgia, oferecendo condições adequadas para sua participação plena na sociedade.

CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 9º Fica assegurada a redução de até quatro horas na jornada semanal para servidores públicos do município de Santa Terezinha-PB, portadores de fibromialgia, conforme determina a Lei 13.265/2024, de autoria do deputado Wilson Filho, que foi sancionada pelo governador João Azevedo.

Parágrafo único. Para se valer do benefício da redução na jornada laboral, o servidor deverá comprovar, mediante documentos, a realização periódica de avaliação, acompanhamento e/ou tratamento relacionado à fibromialgia, com subscrição de perito regulamento inscrito.

Art. 10º A redução será condicionada à comprovação de necessidade por parte de junta médica oficial do respectivo órgão que o servidor preste o serviço ou outro que seja responsável pela demanda.

Art. 11º A redução de jornada sobre a qual versa esta Lei não acarretará prejuízo à remuneração ou compensação de horas.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - As despensas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14° - Revogam-se as disposições em contrário

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
CÂMARA MUNICIPAL

Mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Teresinha, Estado da Paraíba, em 25 de abril de 2025.

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1° SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga extrema, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes, que afetam profundamente a qualidade de vida dos indivíduos que a padecem. Embora essa síndrome seja amplamente reconhecida pela comunidade médica e inclua uma série de manifestações incapacitantes, ainda há grande desconhecimento sobre a gravidade e os impactos que ela causa no dia a dia dos afetados.

Pessoas com fibromialgia enfrentam desafios diários significativos para realizar atividades rotineiras, como trabalhar, estudar, cuidar da casa e até mesmo interagir socialmente. Além disso, a condição não é visível externamente, o que frequentemente leva ao estigma e à falta de compreensão sobre a realidade dessas pessoas, dificultando o acesso a tratamentos e o reconhecimento de suas necessidades específicas.

O reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito municipal visa corrigir essa lacuna, permitindo que os indivíduos diagnosticados com a síndrome possam acessar direitos e benefícios previstos para as pessoas com deficiência, como atendimento prioritário em serviços de saúde, isenções fiscais, vagas especiais de estacionamento, entre outros.

Até o momento não existe cura para fibromialgia, contudo, há tratamentos adequados e orientados por uma equipe de profissionais, os quais conseguem o alívio dos sintomas e o controle da doença, melhorando a qualidade de vida.

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando as particularidades da síndrome e as indicações de tratamento, que englobam uma série de acompanhamentos e de atividades constantes e regulares, a redução da jornada de trabalho é fundamental para o controle dos sintomas, reduzindo o agravamento de comorbidades, além da manutenção da capacidade laboral de quem a possui, evitando inclusive o afastamento do trabalho por licença médica.

Ademais, a nossa Lei Maior instituiu como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, sendo esta um dos pilares necessários para perceber as necessidades de um grupo de trabalhadores que, em virtude de serem portadores de doença crônica, demandam muito mais tempo, bem como peculiaridades para o tempo investido na qualidade de vida e na prevenção de agravos.

A aprovação desta lei é um passo fundamental para a construção de um município mais inclusivo, que reconhece as dificuldades de todos os seus cidadãos e oferece as condições necessárias para que cada um possa exercer plenamente seus direitos, com dignidade e respeito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PB, em 25 de abril de 2025.

MOIZÉS ALVES DE LIMA SEGUNDO
1° SECRETÁRIO
VEREADOR – REPUBLICANOS